

LEI Nº.: 018/2002

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MARILAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

O povo do Município de Marilac, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal do Município de Marilac, Estado de Minas Gerais é fixada nos termos dos anexos I e III, da resolução nº 05/2001.

Artigo 2º - A fixação dos valores da remuneração dos servidores da Câmara Municipal do Município de Marilac é em obediência ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 03 de janeiro de 2002.



FERNANDO SOUTO ALVES
Prefeito Municipal